



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7771 - Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2009

1) CONTROLE ANTIDOPING – CBF

Aproveitamos a oportunidade para informar que haverá controle de dopagem na partida envolvendo as equipes Vasco x Guarani, a realizar-se em 19.09.09, às 16h10min horas. No Estádio Maracanã – RJ.

2) – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Levo ao conhecimento dos interessados ofício circular nº 06/2009 da Confederação Brasileira de Futebol.

“As normas desportivas vigentes estabelecem que as entidades de práticas desportivas (clubes) que disputam competições de profissionais são obrigadas, também, a disputar pelo menos duas competições das divisões de base, razão porque quando as Federações autorizarem filiação de novos clubes, remetendo a documentação respectiva a CBF, deverão informar quais os campeonatos das divisões de base serão por eles disputados, para que a CBF homologue a profissionalização.”

3) – LIGA GUAPIENSE DE DESPORTOS

Informo aos interessados que recebemos ofício nº 013/09/GP da Liga Guapiense de Desportos, comunicando o resultado do Campeonato de Futebol Amador – 2009.

► Amador Adulto

- | | |
|------------------------------|---------------------|
| - Tri-campeão | União Futebol Clube |
| - Vice – campeão | Unidos do Sertão FC |
| - Campeão da Taça Disciplina | Quinta Rosângela FC |

► Aspirantes

- | | |
|------------------------------|---------------------|
| - Campeão | Cirolândia S.C. |
| - Vice-campeão | Rio Negro FC |
| - Campeão da Taça Disciplina | Quinta Rosângela FC |

3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

■ nº 167/09	►	<i>Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:</i>
		Contratos
	•	Rescisões
	•	Transferência Nacionais e Internacionais
	►	<i>Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:</i>
	•	Registros
	•	Revalidações
	•	Transferências
	•	Liberações

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº 469 – Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional – TJD



Boletim Oficial nº 7771

17.09.09

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 17 DE SETEMBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 167

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

ARTSUL FC

RAMON ALÍPIO DE OLIVEIRA

BONSUCESSO FC

LUCIANO BEZERRA DA SILVA

CA CASTELO BRANCO

HYGOR GUIMARÃES GONÇALVES

JUVENTUS FC

ALEX VICENTE OLIVEIRA

BRUNO AGNELO MOREIRA

FILIPE OLIVEIRA DUARTE MADUREIRA

SÃO CRISTOVÃO FR

YURI SUNNE SATHLER

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

DUQUECAXIENSE FC

MAURÍCIO COSTA PEREIRA

FRIBURGUENSE AC

ROBERTO DA COSTA NASCIMENTO JUNIOR

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL CONCEDIDA PELA CBF

CR FLAMENGO

MARCIO PASSOS DE ALBUQUERQUE, TRANSF. P/ AL AIN SPORTS CLUB, DA FED. DE FUTEBOL DOS EMIRÁDOS ÁRABES.

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF**BOTAFOGO FR**

MARCO AURELIO PEREIRA ALVES, TRANSF. DO TOMBENSE FC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/12/09.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA, TRANSF. DO GRÊMIO BARUERI FUTEBOL LTDA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

CA CASTELO BRANCO

BRUNO REGO DA SILVA, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

CAMPO GRANDE AC

BRENO CESAR MARTINS DE CASTRO, TRANSF. DO DEMOCRATA FC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

CR VASCO DA GAMA

JOSE FERNANDO FUMAGALLI, TRANSF. DO SPORT CLUB DO RECIFE, DA FED. PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

DUQUE DE CAXIAS FC

KLEITON LIMA TIBÚRCIO, TRANSF. P/ INDEPENDENTE EC, DA FED. AMAPAENSE DE FUTEBOL.

EC TIGRES DO BRASIL

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO, TRANSF. P/ ARAGUAÍNA FR, DA FED. TOCANTINENSE DE FUTEBOL.

FÊNIX 2005 FC LTDA

ROBSON SANTANA HERDY, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

JUVENTUS FC

CLEVERSON DIEGO CASTANHEIRA DE BARROS, TRANSF. DO APERIBEEENSE FC.

ROGERIO BARBOSA MULLER, TRANSF. DO TOMAZINHO FC.

VILLA RIO FC

LUCIANO AMARAL DA SILVA ALVES, TRANSF. P/ CORITIBA FB CLUB, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/10.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

AA PORTUGUESA

WELLISON FERREIRA DA SILVA 159.840

BOTAFOGO FR

FABRICIO OLIVEIRA DA LUZ 159.843
JEFFERSON LAPAZ MARIANO DA CONCEIÇÃO 159.841

CF RIO DE JANEIRO

BRENO DA SILVA MAROTTA 159.842

CFZ DO RIO SE LTDA

GABRIEL PEREIRA FERREIRA COSTA 159.844
PATRICK BAPTISTA TAVARES 159.845

CR FLAMENGO

LUIZ PHELLIPE DE SÁ NASCIMENTO 159.848

EC ROGI MIRIM

CAÍQUE OLIVEIRA DA SILVA 159.858
FERNANDO DOS SANTOS MARTINS 159.857
FLAVIO SANTOS DOS ANJOS 159.855
RAPHAEL MOTTA DO VALLE MULLER DE CAMPOS 159.056
WILLY DOS SANTOS INÁCIO DA SILVA 159.859

FLUMINENSE FC

ITALO PEREIRA FONSECA 159.846

IMPERIAL FC PACIÊNCIA

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BARBOSA 159.861
JEFERSON PINTO COELHO 159.863
JUAN ANDRADE BRITO DOS SANTOS 159.862
LEANDRO VIRGINO DA SILVA 159.860

LEME FC

MATHEUS MANOEL JESUS DE OLIVEIRA 159.847

REAL MARÉ FC

ANDRÉ ALVES HENRIQUES 159.850
RODRIGO EVARISTO SANTOS 159.849

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

FILIPE ROCHA CARRILHO	159.851
IAGO ROSÁRIO ASSIS	159.852
IGOR PICININ ROCHA AFFONSO NOGUEIRA	159.853
JULIO CESAR VALENTIM WILLI CABRAL DA ROCHA	159.854

REVALIDAÇÃO DE ATLETA AMADOR

CR VASCO DA GAMA

LUCAS ALVES OLIVEIRA DOS SANTOS	146.528
---------------------------------	---------

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

CFZ DO RIO SE LTDA

WELLINGTON GOMES SALVADOR, TRANSF. DO FLUMINENSE FC.

CR FLAMENGO

IAN EVANS GARCIA PEREIRA, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

EC ROGI MIRIM

CARLOS HENRIQUE ALVES SANTANA, TRANSF. DO CRUZEIRO EC
REALENGÓ.

FLUMINENSE FC

ALÍPIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, TRANSF. DO FRIBURGUENSE AC.
IGOR RICARDO SOTERO RODRIGUES, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.

IMPERIAL FC PACIÊNCIA

ROBERTO SILVA DOS SANTOS, TRANSF. DO CERES FC.

INDEPENDENTE EC MACAÉ

LUCAS CORDEIRO ALCÂNTARA, TRANSF. DO JUVENTUS FC LTDA.

JUVENTUS FC

FERNANDO DE ANDRADE CUNHA, TRANSF. DO BANGU AC, POR
EMPRÉSTIMO ATÉ 30/12/09.

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

WESLEY RODRIGUES DUARTE, TRANSF. DO SILVA JARDIM FC LTDA.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES**CFZ DO RIO SE LTDA**

IAN EVANS GARCIA PEREIRA 157.894

CR FLAMENGODIEGO LIMA DE MELLO 142.860
GUILHERME ROBERTO DOS SANTOS 158.187**ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA**BRUNO RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA 158.733
LUCAS MORAES CARDOSO 151.885
WILLIAM DOS SANTOS MACEDO 157.084**FRIBURGUENSE AC**

ALÍPIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA 158.926

JUVENTUS FC

LUCAS CORDEIRO ALCÂNTARA 151.170

LEME FCADRIANO BEZERRA TORRES LINS 157.869
HEITOR BAPTISTA CASADO DE QUEIROZ 157.620**SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC**ANTONIO MELCHIADES PESSOA MENDES 157.597
MATHEUS BECKER ARAÚJO DE OLIVEIRA 154.560
PAULO HENRIQUE FAGUNDES DOS ANJOS 156.796**SILVA JARDIM FC**

WESLEY RODRIGUES DUARTE 150.154

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

ERICK DA SILVA PIMENTEL 153.143

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 17 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 469/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Auditor Dr. Antonio Basílio Pires e Albuquerque, presentes os auditores Dr. Sebastião R. Pinto Neto, Dr. Leandro R. Apolinário, os Auditores Substitutos Dr Hebert Cohn e Dr. José Alberto Alves Diniz, o Procurador Dr. Fernando Hargreaves, ausências devidamente justificadas do Dr. Eymard Duarte Tibães e Dra. Renata Mansur F. Bacelar, reuniu-se às 17h22min do dia 16 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Antes da abertura dos trabalhos foi dado posse ao Auditor Substituto da 3ª CDR o Dr. José Alberto Alves Diniz;

2) Processo: nº 898/09

1) Denunciado: Gerson Fernandes (Preparador Físico do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 186 do CBJD

2) Denunciado: Douglas dos Santos Gomes (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

3) Denunciado: Vagner Costa Borges (Atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR X Quissamã FC

Categoria: Série B

Data jogo: 15/08/2009



Boletim Oficial nº 7771

17.09.09

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)
São Cristovão revel.

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 186 para o art. 188 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto imputação do art. 255 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Herbert Cohn e Dr. José Diniz que absolviam o denunciado e Dr. Leandro Apolinário que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 CBJD.

3)Processo: nº 899/09

1ºDenunciado: Jorge Luis Maciel Vidal (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2ºDenunciado: Leonardo Gomes Pereira (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Profute FC X America FC

Categoria: Série B

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD. Voto vencido do relator que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4)Processo: nº 900/09

1)Denunciado: Grande Rio Brescia Clube (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2)Denunciado: Paulo Sérgio Cardoso (Preparador físico do Grande Rio EC)

Tipificação: Art.186 do CBJD

3)Denunciado: Jailton Nascimento de Oliveira (atleta do Riostrense Esporte Clube)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

4)Denunciado: Flávio Cesar Azevedo Garcia (Atleta do Grande Rio Brescia Clube)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Riostrense FC X Grande Rio Brescia Clube

Categoria: Série B

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo (Riostrense FC) e Dr. Timóteo da Costa (Grande Rio Brescia Clube)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento Pessoal:

Paulo Sergio Nascimento Cardoso Júnior - 10343567-3 IFP

Perguntas do Presidente:

“o depoente informou que não participou desta partida por estar em participando de outro jogo

“que o Sr. Fábio Marino é o fisioterapeuta.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: A Procuradoria requereu a absolvição do 2º denunciado. A Pedido da Defesa do 2º denunciado e decidido pela Comissão será certificado na ficha do atleta que o mesmo foi absolvido, pois ocorreu um equívoco na sumula, sendo que o Denunciado através de seu depoimento e provas documentais juntada aos autos, não participou da partida, logo não poderia ter sido denunciado.

Apresentada a prova de vídeo trazida pela Riostrense .

No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), por 20 (vinte) minutos de atraso, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso acrescido de 1/3, quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 215 do CBJD.Voto vencido do Dr. Herbert Cohn que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 2º e o 3º denunciados, quanto à imputação do art. 186 e art. 252 CBJD, respectivamente.

No mérito por maioria, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. José Diniz que aplica a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.

5)Processo: nº 901/09

1)Denunciado: Fênix FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2)Denunciado: Iresânio Antonio da Silva Nogueira (Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Paraíba do Sul FC

Categoria: Série B

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), por 20 (vinte) minutos de atraso, sendo R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto acrescido de 1/3, quanto à imputação do art. 206 CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário que mantinha a punição no art. 206 CBJD, mas a pena pecuniária no limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 255 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Sebastião P. Neto que aplicavam a pena de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.

6)Processo: nº 902/09

Denunciado: Fabrício Silva de Jesus (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: União Central FC X Santa Cruz FC

Categoria: Serie C

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

7)Processo: nº 904/09

Denunciado: Jomar Herculano Lourenço (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal:

Jomar Herculano Lourenço – 21174629-2 IFP

“que o depoente informou que estava apenas protegendo a bola e que não tocou no adversário.”

“que o atleta adversário estava nas costa do denunciado.”

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

8) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:45min.

Rio de janeiro, 17 de setembro de 2009.

**Dr. Antonio Basílio
Presidente da Comissão em Exercício**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**